

OFÍCIO Nº 152/2024 GP CM

São Pedro da Aldeia, 24 de julho de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 016, de 24 de julho de 2024, que "Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais efetivos que tenham como dependentes pessoas com deficiência, e dá outras providências."

Sendo matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

CORRESPONDENCIA R E C E B I D A

EM. 26 10 + 12021 as 13:35h

Marcia Cristina Camilo

Matricula 433 / COM

Rua Marques da Cruz, 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ Tel.: (22) 2621.1559 / (22) 2621.7131 - CEP: 28941-086



MENSAGEM N° 016, DE 24 DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os, sirvo-me desta MENSAGEM para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI que "Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais efetivos que tenham como dependentes pessoas com deficiência, e dá outras providências", conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7130/2024.

A presente proposta objetiva assegurar ao servidor público efetivo do quadro desta Municipalidade o direito a redução da carga horária de trabalho quando este tiver cônjuge, filho ou dependente com deficiência, em situação que lhe demande assistência direta.

Destaca-se o grande volume de processos judiciais e administrativos que têm como objeto a concessão da redução da carga horária aos servidores efetivos que possuem dependentes com deficiência, de modo a garantir os direitos previstos em lei para a pessoa com deficiência, já que demanda atenção e cuidados a serem prestados por seus familiares.

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentação da redução de carga horária de trabalho dos servidores com dependentes com deficiência, faz-se urgente a implementação de norma específica, porém, quando da atualização do Estatuto do Servidor Público do Município de São Pedro da Aldeia (Lei Complementar nº 42/2005), tal benefício estará devidamente previsto e assegurado.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

= Prefeito =

ORRESPONDENCIA R E C E B I D A

EM. 26/07/2024 as 13:35h

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE S

Matrícula 433 / COM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ



PROJETO DE LEI Nº <u>04</u> ₹ /2024.

Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais efetivos que tenham como dependentes pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- **Art. 1º** Fica assegurado o direito a redução da carga horária ao servidor público municipal efetivo que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, em situação que demande a assistência direta do servidor.
 - § 1º Para fazer jus à redução prevista no caput, o servidor deverá demonstrar a incompatibilidade da carga horária integral do seu cargo com a necessidade de assistência de que trata esta Lei.
 - § 2º A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei será de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária normal do servidor, sem prejuízo de sua integral remuneração, carreira e aposentadoria durante o gozo do benefício.
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO E CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao Secretário da pasta de lotação do servidor, e será instruído com documento oficial de identidade do servidor e da pessoa com deficiência e laudo médico que demonstre a indispensabilidade de acompanhamento do servidor para a complementação do processo terapêutico ou promoção de maior integração da pessoa com deficiência.



Parágrafo único - O laudo deverá ser exarado pelo médico especialista que assiste o paciente e nele constará obrigatoriamente a deficiência com a respectiva CID.

- **Art. 4º** A verificação das condicionantes previstas no artigo 2º se dará mediante avaliação e emissão de relatório circunstanciado pelo departamento de serviço social competente e laudo médico emitido por médico ou junta médica desta Municipalidade.
 - § 1º O servidor deverá permanecer em jornada integral de trabalho até a decisão final do pedido de redução de carga horária.
 - § 2º Caso não reste comprovada a indispensabilidade de acompanhamento do servidor para a complementação do processo terapêutico ou promoção de maior integração da pessoa com deficiência, não será concedida a redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei.
- **Art.** 5º A redução da jornada de trabalho será deferida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de necessidades eventuais ou de 01 (um) ano, nos casos de necessidades duradouras.
 - § 1º Os prazos de que trata este artigo devem estar indicados no laudo emitido pelo médico ou junta médica do Município e poderão ser renovados, mediante requerimento do servidor, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da redução vigente, havendo a prorrogação automática até decisão definitiva pela Administração Municipal.
 - § 2º Para a renovação da concessão de redução de jornada de trabalho, deverá ser comprovada a continuidade das causas do deferimento anterior, mediante a apresentação de novo laudo médico pelo requerente e aprovação do médico ou junta médica deste Município.
- **Art.** 6º A jornada de trabalho do servidor beneficiário da redução deverá se dar no período de turno escolar do dependente com deficiência, nos casos em que este estiver regularmente matriculado em unidade escolar pública ou privada, o que será comprovado através da apresentação de declaração escolar.
- **Art.** 7º Fica a Secretaria de lotação do servidor responsável pelo acompanhamento e execução das etapas necessárias para o cumprimento desta Lei.
- **Art. 8º** A concessão da redução da jornada de trabalho e eventual renovação serão efetivadas através de portaria a ser publicada no Boletim Informativo do Município.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 9º Durante o período de gozo da redução da jornada de trabalho fica vedado ao servidor a participação em atividades e comissões remuneradas, bem como desempenhar funções de chefia, sendo vedadas também realizar horas extras, Gratificação Especial do Magistério, ou outro benefício análogo, sob pena de retorno imediato a jornada de trabalho integral do cargo.



Art. 10 Durante a redução de jornada fica vedada a realização de outra atividade remunerada pelo servidor, ressalvados os casos de acumulação constitucional de cargos públicos, sob pena de cassação do benefício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 Esta Lei não se aplica aos servidores que exerçam sua jornada em regime de escala ou plantão.
- Art. 12 A redução da jornada de trabalho não gerará prejuízos ao servidor para fins previdenciários.
- **Art. 13** Cessado o motivo que tenha ocasionado a redução da jornada de trabalho, ou negada a sua renovação após a avaliação médica, o servidor deverá voltar a cumprir imediatamente a jornada de trabalho integral do respectivo cargo, sob pena de responsabilização.
- Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de julho de 2024.

> FÁBIO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva

> > = Prefeito =